



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DARCI DE SOUZA ALVIM
CNPJ/CPF : 373.583.756-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : DARCI DE SOUZA ALVIM

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio URUÇÚ Nº S/N Baldim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baldim (LAT) -19.353, (LONG) -43.8358

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 62/2020

Motivo da decisão:

Considerando o claro o descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização de intervenção ambiental, acrescidas das lacunas técnicas apresentadas no escopo deste parecer técnico, considerado a deficiência do RAS em listar todos os impactos e respectivas medidas mitigadoras, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento Sítio Uruçú relativo a empreendedor Darci de Souza Alvim para a atividades de avicultura de corte, situada na zona rural do município de Baldim/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 05/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 05/04/2020 21:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.